



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Praça Antônio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2023

PROCESSO N.º 1947/2023

CONTRATO N.º 278/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E CBS CESTAS BÁSICAS SOROCABA – EIRELI.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, em São Miguel Arcanjo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo da Silva, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **CBS CESTAS BÁSICAS SOROCABA - EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF 05.820.332/0001-36, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, n.º 3921, Bairro Vila Artura, CEP 18.023-000, no Município de Sorocaba/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **Murilo Altrão Arribamar**, RG n.º 25.252.002-6 e CPF n.º 782.859.842-49, conforme consta na folha de proposta da Contratada, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo n.º 1947/2023, concernente à Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 41/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer o quantitativo estimado de **820** (oitocentas e vinte) **cestas de natal a serem distribuídas aos servidores municipais**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 41/2023, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

QUANT.	ESPECIFICAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2023	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL EM R\$
820	Cestas natal, cf. Anexo I – Termo de Referência do Edital n.º 88/2023	R\$ 269,90	R\$ 221.318,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO LOCAL E DA DATA DE ENTREGA)

2.1 - A Contratada se compromete a entregar as cestas nos endereços discriminados no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 - O objeto deste contrato deverá ser entregue **até o dia 10 (dez) de dezembro de 2023**, conforme subitem 1.3 do Anexo I.

2.3 - Nos casos de necessidade de substituição de produtos orçados (marcas/fabricantes), a **Contratada** deverá protocolar solicitação expressa, com as devidas justificativas e documentos comprobatórios na Sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo – SP, no horário entre as 9h00 e 17h00, acompanhada da(s) especificação(ões) do(s) produto(s) e amostra(s), para análise e parecer da **Contratante**, considerando o prazo mínimo de **05 (cinco) dias** para sua resposta.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 221.318,00** (duzentos e vinte e um mil, trezentos e dezoito reais), considerando o valor unitário da Cesta de Natal de **R\$ 269,90** (duzentos e sessenta e nove reais e noventa

PAULO
RICARDO DA
SILVA:1417761
0836

Assinado de forma
digital por PAULO
RICARDO DA
SILVA:14177610836
Dados: 2023.11.27
16:11:27 -03'00'



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

*Praça Antônio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo*

centavos.), conforme negociação final com a Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa do contrato correrá à conta da Unidade Orçamentária 02.02.00, Funcional Programática 04.122, Programa 0003, Projeto Atividade 2002, Categoria Econômica 3.3.90.32, Ficha Contábil n.º 22, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, até o **5º (quinto) dia útil** após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2023**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na entrega dos objetos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

PAULO RICARDO
DA
SILVA:14177610836

Assinado de forma digital
por PAULO RICARDO DA
SILVA:14177610836
Dados: 2023.11.27
16:11:54 -03'00'



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Praça Antônio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Praça Antônio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 27 de Novembro de 2023.

PAULO RICARDO

DA

SILVA:14177610836

Assinado de forma digital
por PAULO RICARDO DA
SILVA:14177610836
Dados: 2023.11.27
16:14:37 -03'00'

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

MURILO ALTRAO

ARRIBAMAR:782859842

49

Assinado de forma digital por
MURILO ALTRAO
ARRIBAMAR:78285984249
Dados: 2023.11.27 15:10:34 -03'00'

Contratada: **CBS CESTAS BÁSICAS SOROCABA – EIRELI**
Murilo Altrão Arribamar

Testemunhas:

Nome: Ap. F. Bonafonte
RG: Escriturária
Mat. 2447

Nome:
RG:
Marcela L. de G. Machado
Escriturária
Mat. 3664